



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2881 - PARTE 1

Segunda-feira, 18 de Maio de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto nº 030, de 18 de maio de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde – MS, nos termos dos incisos I e II, do Parágrafo único, do Art. 87 da CF/88, publicou a portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n.

010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelos Governos Federal e Estadual, bem como pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, em obediência aos princípios constitucionais, em especial o da hierarquia dos poderes, não poderá adotar medidas administrativas contrárias às estabelecidas pelo Poder Público Estadual;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do emprego de mais medidas preventivas, de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da doença na cidade de Catolé do Rocha – PB, protegendo adequadamente a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO que na data de 16 de maio de 2020, o Município de Catolé do Rocha – PB, confirmou os primeiros casos da COVID-19;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º – Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas pelo Poder Executivo Municipal, fica prorrogado o prazo descrito no Decreto Municipal no 010/2020 e posteriores alterações, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS deve cumprir todas as medidas estabelecidas pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde, bem como adote as seguintes medidas:

I. Suspensão dos serviços realizados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER II e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, de modo que estes serviços funcionarão somente nos casos de urgência, ficando os profissionais em escala de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

a. Durante o período que estiver em vigor o Decreto Municipal nº 010/2020, o(s) funcionário(s) público(s) lotado(s) nos serviços constantes neste Inciso, a qualquer momento continuará(ão) sendo convocado(s) pelo Poder Executivo Municipal, para prestar(em) seus serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

i. O não atendimento injustificado da convocação, poderá ocasionar ao funcionário público a rescisão do contrato de trabalho ou aplicabilidade das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

II. Suspensão parcial dos serviços odontológicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's e no Centro de Especialidades Odontológica – CEO, seguindo orientações do Conselho Federal de Odontologia – CFO e Conselho Regional de Odontologia – CRO/PB, de modo que estes serviços funcionarão somente nos casos de urgência, ficando os profissionais em escala de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º – Como medidas administrativas cabíveis para a proteção e prevenção contra a proliferação do Coronavírus – COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá manter a:

I. Suspensão das atividades escolares (creches e escolas) até a data constante no Art. 1º deste Decreto, conforme orientação do Governo do Estado da Paraíba;

II. Suspensão dos transportes escolares da rede municipal de ensino enquanto estiver em vigor os efeitos deste Decreto;

Parágrafo único – Após a normalização do calendário escolar e o consequente retorno às aulas, competirá ao Conselho Municipal de Educação a elaboração do calendário de reposição das aulas suspensas em decorrência deste Decreto, de modo a cumprir a quantidade mínima de dias letivos previstos na legislação vigente.

Art. 4º - Fica suspenso, até a data constante no Art. 1º deste Decreto, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e demais Secretarias Municipais, durante todo o período de vigência da Situação de Emergência publicada através do Decreto Municipal nº 010/2020, devendo a Chefia de Gabinete e demais Secretarias do Município continuarem a disciplinar a forma de atendimento para os casos considerados de urgência.

Art. 5º - Deverão executar suas atividades remotamente ou em um local específico a ser determinado pelo seu superior imediato, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

I. Os servidores e empregados públicos:

a. Com sessenta anos ou mais;

b. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, conforme lista de doenças crônicas considerando protocolo de risco clínico e indicações para vacinação contra influenza – MS.

c. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II. As servidoras e empregadas públicas gestantes e lactantes; (entenda-se em aleitamento materno exclusivo até o sexto mês após o parto).

§1º - A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração (na forma do anexo I) e documentos

comprobatórios (exames, declarações médicas especializadas com no máximo de 06 (seis) meses anteriores), os quais serão entregues fisicamente à chefia imediata.

I. A solicitação será avaliada pela Junta Médica Municipal que, no prazo máximo de até 72 horas, emitirá parecer.

II. Em seguida, a Comissão da Saúde COVID-19 terá até 72 horas para a análise do parecer elaborado pela Junta Médica, sob pena de deferimento automático caso os prazos citados não forem cumpridos.

III. Durante o trâmite deste processo, o servidor deverá aguardar, em serviço, o parecer final do requerimento.

§2º - A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º - O disposto na alínea "a" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§5º - O Secretário da Pasta ou a Chefia Imediata deverá, através de ato normativo, publicar todos os serviços que deverão ser desempenhados remotamente pelo servidor que se enquadra em uma destas situações.

Art. 6º - Suspender, até a data constante no Art. 1º deste Decreto, a realização de todo e qualquer evento público ou privado que gere aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Para efeitos deste decreto, consideram-se eventos privados, sujeitando-se o infrator às penalidades administrativas e/ou criminais, todos aqueles realizados no interior de residências particulares, áreas de lazer ou congêneres, que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Em atendimento as normas contidas no Decreto Estadual no. 40.242/2020, FICA SUSPENSO até o dia 31 de maio de 2020, em todo o território municipal, o funcionamento de:

I. Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

a. O disposto neste inciso não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (serviço de delivery) ou pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway);

b. O disposto neste inciso, também se aplica aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, localizados no interior de hotéis, pousadas e similares;

II. Academias, centros de ginástica, ginásios, centros esportivos públicos e privados, e estabelecimentos similares;

III. Centros comerciais, lojas, e estabelecimentos que pratiquem o comércio e/ou serviços não essenciais;

a. Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV. Cinemas, teatros, circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

V. Frequentar praças públicas, campos de futebol, açudes,

áreas de lazer públicas ou privadas, quadras poliesportivas;
 VI. Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas;
 VII. Salões de Beleza e de estética, barbearias, e congêneres;
 VIII. Circulação de todo e qualquer tipo de veículo alternativo, que transitam com passageiros para outras localidades;
 IX. Lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática;

a. Os estabelecimentos descritos neste inciso poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
 X. Concessionárias e lojas de veículos automotores e motocicletas;
 XI. Fábricas e Indústrias, exceto as que se destinam a fabricação de EPI's;

§1º– De forma excepcional, para atenderem às necessidades básicas da população, ficam **AUTORIZADOS a PERMANECEREM FUNCIONANDO**, desde que atendam as normas inseridas no §2º, deste artigo, os seguintes estabelecimentos:

I. Em horário normal de trabalho de cada atividade:

a. Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
 b. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral;
 c. Centro de abastecimento Geraldo Gomes de Oliveira;
 i. Somente poderá permanecer funcionando em sistema de rodízio realizado entre os comerciantes, de acordo com a escala e normatização a ser expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
 ii. Caso não haja estrita obediência aos preceitos descritos no item anterior, fica desde já autorizado o fechamento imediato do Centro de Abastecimento, permanecendo esta decisão até o término da vigência deste Decreto.
 d. Postos de combustíveis, distribuidores de gás;
 e. Clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
 f. Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
 g. Agências bancárias, correspondentes bancários e similares, empresas prestadoras de serviço direto à agência bancária, de acordo com a Lei Municipal 1.715, de 29 de Abril de 2020;
 h. Serviços funerários;
 i. Cartórios, escritórios de contabilidade e advocacia;
 j. Transporte e entrega de cargas em geral;
 k. Empresas que fabricam Equipamentos de Proteções Individuais – EPI's, restringindo-se somente à fabricação destes equipamentos;
 l. Prestadoras de serviço de telefonia, internet, sistemas de comunicações (Rádios);
 m. Atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
 n. Os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
 o. Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos.

II. Das 07:00 às 13:00:

a. Lojas de tecidos, materiais de construção e lojas de

embalagens, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, de modo que somente será permitido o atendimento presencial nos casos de urgência que não possam ser resolvidos através dos meios remotos, vedando-se qualquer tipo de aglomeração de pessoas e desde que atendam às normas inseridas no §2º, deste artigo.

b. Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

III. A partir de 23 de maio de 2020, fica permitido o funcionamento da feira livre, da seguinte forma:

a. A Feira livre que será realizada no Mercado Público Municipal, durante os sábados, até às 10:30 horas;
 b. Somente será comercializado produtos considerados hortifrutigranjeiros;
 c. O feirante que tiver interesse em comercializar seus produtos na feira livre, deverá comparecer ao Centro de Cultura Geraldo Vandrê para realização de cadastramento, entre os dias 19, 20 e 21, das 08:00 às 11:30 horas;
 d. Somente poderá comercializar seus produtos, o feirante que estiver devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e tiver residência fixa neste município;
 e. O feirante deverá disponibilizar EPI's (máscara de proteção facial) para todos os seus funcionários, bem como disponibilizar álcool gel 70% para os clientes.

§2º – Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
 II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
 III. Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos;
 IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;
 V. Limitar o número de clientes para uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso à apenas 1 (uma) pessoa por família;
 VI. Manter um espaçamento mínimo de 2,0 m (dois metros) lineares entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.
 VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento;
 VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;
 IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes.

§3º - Não será permitido o trabalho in loco dos funcionários(as) dos estabelecimentos comerciais:

I. Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
 II. Que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;
 III. Gestantes e lactantes;

IV. Que utilizam medicamentos imunossupressores;
 V. Que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§4º – Em caso de descumprimento das normas contidas neste Artigo, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB procederá com a aplicação das seguintes sanções:

I. Constatada a infração, desde que não tenha sido comunicado anteriormente, proceder-se-á com uma notificação para o infrator realizar adequações necessárias no estabelecimento, cumprindo todas as exigências;
 II. Para a segunda infração, será aplicada uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada infração;
 III. Em caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor constante no inciso I, deste parágrafo, e a suspensão do Alvará de Funcionamento, por 48 horas;
 IV. Persistindo a violação dos decretos expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual, a Municipalidade procederá com a imediata cassação do 'Alvará de Localização e Funcionamento' do estabelecimento infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e/ou criminais que a legislação prevê.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§1º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal no 010/2020.

Art. 9º – Ficam autorizados a realizarem a fiscalização de todas as normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, os secretários, procuradores, coordenadores, subcoordenadores, fiscais, e quaisquer outras pessoas ou empresas designadas por este órgão público.

Art. 10 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 11 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.

Art. 12 – Permanecem inalterados todos os demais artigos e determinações constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 18 de maio de 2020 .


Leomar Benício Maia
 Prefeito Constitucional

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, bem como o Art. 5º, do Decreto nº 030/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Católé do Rocha – PB, _____, de _____ de 2020.

 Declarante

